Resolução nº : 7801/2004
Protocolo nº : 114221/97
Origem : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU/PARANACIDADE, e dos Srs. Marciano Alves de Melo, Joaquim Antonio de Lima e Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, ex-Prefeitos e Prefeito Municipal, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestarem quanto ao contido na Instrução nº 6625/03, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA